

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1500**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de central telefônica na Sede da CVM no Rio de Janeiro.

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)  
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)  
Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS)

**TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO ANUAL.**

**HORÁRIO:** (de Brasília)

- **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11:00 h do dia 30/04/2012.**
- **Abertura da sessão: a partir das 11:00 h do dia 30/04/2012.**

**LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 11.10.10, e suas alterações posteriores; Instrução Normativa nº 03 do MPOG, de 16/12/11;  
Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Decreto nº 3555, de 08/08/2000; Decreto nº 6.204/07, de 05.09.07, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente); Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**MINUTA DE EDITAL**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/Nº 015, de 24/02/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 08/2012**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta e planilha de formação de preços;
- c) ANEXO III - Declaração consoante o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) ANEXO IV - Atestado de Vistoria;
- e) ANEXO V - Termo de Referência;

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, destinada **exclusivamente à participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.204/07**, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, nos equipamentos discriminados a seguir, doravante designados “SISTEMA”, e que se encontram instalados na Sede da CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111- 23º andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme quantidades e especificações constantes do quadro abaixo e do **Termo de Referência, Anexo V** deste Edital, que deverão ser rigorosamente obedecidos.

1.1.1- Sistema Telefônico – Central Controlada e Programa Armazenado – CPA;

1.1.2- Sistema de Suporte Operacional – Periféricos;

1.1.3- Sistema de Instruções – Programas.

### QUADRO DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS

<b>SISTEMA : ERICSSON MD 110</b>		<b>VERSÃO: BC 9</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD</b>
<b>01</b>	<b>Ramais Analógicos</b>	<b>568</b>
<b>02</b>	<b>Ramais digitais (b +d)</b>	<b>096</b>
<b>03</b>	<b>Ramais digitais (2b+d)</b>	<b>128</b>
<b>04</b>	<b>Troncos Digitais (CAS)</b>	<b>150</b>
<b>05</b>	<b>Mesa Operadora (OWS)</b>	<b>002</b>
<b>06</b>	<b>LIM</b>	<b>003</b>
<b>07</b>	<b>GS</b>	<b>001</b>
<b>08</b>	<b>Aparelho Telefônico Digital (DBC 561/661)</b>	<b>120</b>
<b>09</b>	<b>Aparelho Telefônico Digital (DBC 213/222)</b>	<b>080</b>
<b>10</b>	<b>Modem para telemanutenção</b>	<b>001</b>
<b>11</b>	<b>Retificador / Carregador modelo (48V/25 A)</b>	<b>001</b>
<b>12</b>	<b>Conjunto, composto por 4 baterias seladas de 12V/ 100 AH</b>	<b>001</b>
<b>13</b>	<b>Software de Tarifação Sumus</b>	<b>001</b>
<b>14</b>	<b>Modem e Coletor para Tarifação</b>	<b>001</b>
<b>15</b>	<b>Software de correio de voz</b>	<b>001</b>

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

2.1- A assistência técnica / manutenção objeto do certame será realizada pela CONTRATADA à CVM, mediante as formas e condições constantes do **Termo de Referência, Anexo V** do presente Edital.

2.2- O fornecedor interessado em participar da licitação deverá realizar uma vistoria obrigatória nas instalações da Sede da CVM no Rio de Janeiro, a fim de verificar as condições físicas do ambiente e os equipamentos em que serão realizados os serviços e esclarecer quaisquer dúvidas existentes com o servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria.

2.2.1- A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de realização do pregão eletrônico. Deverá ser efetuado agendamento antecipado da vistoria por telefone, com os servidores listados abaixo:

Tatiane Cristina Chaves Pereira  
Tel.: (21) 3554-8283

Raphael Iorio Filho  
Tel.: (21) 3554-8331

2.2.2- A vistoria será acompanhada por um servidor da **CVM** que, ao seu término, comprovará sua realização por meio da emissão de um **Atestado de Vistoria**, conforme modelo do **Anexo IV**. Esse Atestado de Vistoria deverá ser fornecido pelo vencedor da licitação no momento da habilitação, conforme estabelecido no item 8.2-VII, sob pena de inabilitação no certame.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.

3.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

3.3. Estarão impedidas de participar da presente licitação:

a - Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;

- b - Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
  - c - Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
  - d - Empresa constituída em forma de consórcio;
  - e - Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
  - f - Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
- 3.4. O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e/ou aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, incluída nesta obrigatoriedade a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, incluída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

- 4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).
- 5.6. A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do Anexo II. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- 5.6.1- Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
- 5.6.2- Planilha de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços unitários e anuais dos serviços, conforme planilha modelo contida no **Anexo II** deste Edital;

- 5.6.3- Os preços de cada um dos serviços deverão ser apresentados, obrigatoriamente, com o detalhamento de todos os elementos que formam o seu valor final, unitário e total, em Planilha de Custos e Formação de Preços anexa à proposta do **Anexo II**.
- 5.6.4- O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- 5.6.5- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
- 5.6.6- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 5.6.7- Conter o **último preço oferecido** relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
- 5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto. Não serão consideradas propostas com alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 5.8. Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência (Anexo V).
- 5.9. Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso;
- 5.10. A simples participação neste certame implica:
- 5.10.1- A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
- 5.10.2- A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, exceto os tributos vigentes, os quais poderão ser informados separadamente;
- 5.10.3- Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR ANUAL GLOBAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4- No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).

- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço anual por item, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).



8.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

- I- Possuir registro **cadastral atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal.
  
- II - Possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada pelo pregoeiro pela Internet, no endereço [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da parte do licitante vencedor. No caso de impossibilidade de consulta, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do Fax (21) 3554-8475, de documentos que comprovem a regularidade.
  
- III- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**Anexo III**) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
  
- IV- Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado no CREA da Região onde foram ou estão sendo prestados os serviços, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do fax nº (21) 3233-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo definido pelo pregoeiro.
  
- V- Comprovante da Licitante de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, comprovando a especialidade em serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, devendo constar, obrigatoriamente, os nomes dos respectivos responsáveis da Área de Engenharia Eletrônica ou de Comunicações.

- VI- Original ou cópia autenticada de Atestado de Vistoria devidamente preenchido e com assinatura de servidor da CVM lotado na Sede da CVM no Rio de Janeiro, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações a serem assumidas (**Anexo IV**). O Termo poderá ser enviado através do fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- VII- Apresentação de Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preço, **Anexo II** deste Edital. Os itens integrantes da Planilha de Custos a ser elaborada pelas licitantes não são critérios de adjudicação do certame. Apenas integram a composição de preços, instrumentalizando a Administração quanto a sua formação, servindo de base para possíveis repactuações de valores. Tais documentos poderão ser enviados através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- VIII- Apresentação da Proposta de Preços anexada ao Modelo de Apresentação de Proposta, conforme **Anexo II**. Tal documentação deverá ser enviada através de Fax e/ou e-mail com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VIII-A - Apresentar, em complemento ao subitem VIII acima, **Planilha de Custos e Formação de Preços** contendo todos os elementos que compõem e/ou influenciam na elaboração da Proposta de Preços. Os itens integrantes desta Planilha não são critérios de adjudicação do certame. Apenas visam orientar a Administração quanto à formação da Proposta da licitante, servindo de base para possíveis repactuações de valores. Tal documento deverá ser enviado através de fax e/ou e-mail com posterior envio do original no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- IX- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 8.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante, será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 9. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1- Será admitida a repactuação do preço pactuado, obedecida, no que couber, a NR.IN 02/2008 – versão compilada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 9.1.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I- Da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
  - II- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
  - III- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
- 9.2- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 9.3- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso, ou qualquer outro documento comprobatório, idôneo, que comprove a variação dos custos, inicialmente apresentados.
- 9.4- Por ocasião da repactuação é vedada a modificação do objeto do contrato bem como a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.5- Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - II. As particularidades do contrato em vigência;
  - III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

- 9.6- A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 9.7- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
  - III- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 9.8- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.8.1- A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada **até a data anterior à eventual prorrogação contratual**, sob pena de preclusão lógica.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.
- 10.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). A impugnação deverá ser encaminhada via Internet para os endereços [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br). A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.
- 10.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

## 11. DO RECURSO

- 11.1- A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 11.1.1- As razões recursais deverão ser feitas, exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.1.2- A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.2- As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 11.5- É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 11.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por fax.

## 12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa XXXXXX - Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

## 13. DO CONTRATO

- 13.1- Independente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
  - b) O presente Edital e seus anexos;
  - c) A Nota de Empenho que poderá ser incluída no contrato por apostilamento.

- 13.2- A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 13.3- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 13.4- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 13.5- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, *caput*, do Decreto nº 5450/05).
- 13.6- Conforme **Anexo I**, será firmado contrato com a licitante vencedora.

#### 14. DAS PENALIDADES

- 14.1- Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).
- 14.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência;
  - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.3- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 14.4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 14.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 14.5- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 14.6- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 14.7- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002).
- 14.8- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato (art. 14, § único do Decreto nº 3.555/00).

## 15. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 15.1- Dos atos da Administração cabem:
- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
    - a. anulação ou revogação da licitação;
    - b. rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
    - c. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
  - II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 15.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02).

- 15.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.5- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.6- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 16.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05).
- 16.4- Caso constatado ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 16.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).



- 16.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 16.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 16.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 16.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 16.10- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 16.11- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 16.12- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 16.13- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2012.

Andrícia Bevace  
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ANEXO I

### PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1500

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012

CONTRATO Nº /12

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÊNTRAL TELEFÔNICA QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E**  
.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ....., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MPOG nºs 02/08 e 02/10, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-1500 – Edital de Pregão nº 08/2012 e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em .....
- a) Nota de Empenho – 2012NE.....

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de central telefônica na Sede da CVM no Rio de Janeiro.

## Cláusula Segunda - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de central telefônica modelo MD 110, incluindo fornecimento de peças, nos equipamentos, discriminados a seguir, doravante designados “SISTEMA”, e que se encontram instalados na Sede da CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111- 23º andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme quantidades e especificações constantes nesta Cláusula, que deverão ser rigorosamente obedecidos.

- Sistema Telefônico – Central Controlada e Programa Armazenado –CPA;
- Sistema de Suporte Operacional – Periféricos;
- Sistema de Instruções – Programas.

### QUADRO DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS

<b>SISTEMA : ERICSSON MD 110</b>		<b>VERSÃO: BC 9</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD</b>
<b>01</b>	<b>Ramais Analógicos</b>	<b>568</b>
<b>02</b>	<b>Ramais digitais (b +d)</b>	<b>096</b>
<b>03</b>	<b>Ramais digitais (2b+d)</b>	<b>128</b>
<b>04</b>	<b>Troncos Digitais (CAS)</b>	<b>150</b>
<b>05</b>	<b>Mesa Operadora (OWS)</b>	<b>002</b>
<b>06</b>	<b>LIM</b>	<b>003</b>
<b>07</b>	<b>GS</b>	<b>001</b>
<b>08</b>	<b>Aparelho Telefônico Digital (DBC 561/661)</b>	<b>120</b>
<b>09</b>	<b>Aparelho Telefônico Digital (DBC 213/222)</b>	<b>080</b>
<b>10</b>	<b>Modem para telemanutenção</b>	<b>001</b>
<b>11</b>	<b>Retificador / Carregador modelo (48V/25 A)</b>	<b>001</b>
<b>12</b>	<b>Conjunto, composto por 4 baterias seladas de 12V/ 100 AH</b>	<b>001</b>
<b>13</b>	<b>Software de Tarifação Sumus</b>	<b>001</b>
<b>14</b>	<b>Modem e Coletor para Tarifação</b>	<b>001</b>
<b>15</b>	<b>Software de correio de voz</b>	<b>001</b>

### 2.2- Dos Materiais/ Peças de Reposição

Para assegurar a rápida recuperação do sistema, a licitante deverá manter durante a execução do Contrato, em seu estoque técnico, as peças de reposição necessárias à manutenção do Sistema, conforme os

componentes listados abaixo. Este local será vistoriado pela fiscalização técnica da CONTRATANTE, para verificação de sua existência.

**TABELA DE ESTOQUE MÍNIMO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA MD 110**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
RETIFICADOR	BMBLM2620001	RETIFICADOR DE 48V10A	1
ALU	ROF1375373/1	UNIDADE DE ALARME	1
DSU	ROF1314414/4	UNIDADE DE COMUTAÇÃO DISTRIBUIDA	3
ELU5	ROF 1375321/2	UNIDADE DE LINHA DIGITAL (B+D 8 RAMAIS)	1
ELU11	ROF1375216/4	UNIDADE DE LINHA ANALÓGICA (8 RAMAIS)	2
ELU25	ROF1375306/2	UNIDADE DE LINHA DIGITAL (2B+D 8 RAMAIS)	2
ELU28/3	ROF1375334/3	UNIDADE DE LINHA DIGITAL (2B+D 16 RAMAIS)	2
ELU29	ROF1375339/11	UNIDADE DE LINHA ANALÓGICA (16 RAMAIS)	6
GJUL4	ROF1375393/1	UNIDADE DE INTERLIGAÇÃO	2
ICU2	ROF 1375397/1	UNIDADE DE INTERCEPTAÇÃO	1
IPU	ROF1314507/1	UNIDADE DE ENTRADA E SAÍDA	1
LPU5	ROF1314602/3	UNIDADE DE PROCESSAMENTO	1
LSU	ROF1314413/5	UNIDADE DE COMUTAÇÃO	2
MESA 2B+D	DIALOG 4224	MESA TELEFONISTA	1
MFU	ROF1375348/1	UNIDADE RECEPTORA E TRANSMISSORA MFC	2
MRU	ROF131951/2	UNIDADE RECEPTORA MFC	1
MPU	ROF131829/2	UNIDADE DE CONFERÊNCIA	1
MSU	ROF131948	UNIDADE TRANSMISSORA MFC	1
RG5DC	ROF1375350/2	CONVERSOR DC/DC PARA VÁRIAS TENSÕES	2
REU	ROF 131708/2 A	UNIDADE GERADORA DE CAMPAINHA	1
SIU	ROF 1375215/2	UNIDADE DE INTERFACE	1
TLU76/3	ROF1375338/3	UNIDADE DE TRONCO DIGITAL CAS	2
TRU3	ROF1314309/1	UNIDADE RECEPTORA DE TOM	1
TSU	ROF131820/1	UNIDADE GERADORA DE TOM	1
TMU	ROF1375335/2	UNID. RECEPTORA E GERADORA DE TOM E CONFERÊNCIA	3
MODEM		TELEMANUTENÇÃO	1

**2.3- Descrição dos Serviços:**

A assistência técnica / manutenção objeto do certame será realizado pela CONTRATADA à CVM, mediante as seguintes formas e condições:

**2.3.1- Assistência Técnica / Manutenção Preventiva Programada do PABX:**

Realizada através de visitas semanais pela CONTRATADA, em dia não determinado, constando de inspeção local da unidade de comutação e alimentação. Para os demais equipamentos e periféricos que estejam cobertos pela contratação, serão verificados aqueles que no ato da visita preventiva apresentem defeitos de funcionamento.

2.3.2- Os serviços de assistência técnica / manutenção preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião da assistência técnica / manutenção corretiva.

2.4- Assistência Técnica / Manutenção Corretiva do PABX:

Realizada mediante solicitação da CVM para remoção das falhas de uso normal do PABX, através de envio de técnico ao local de instalação.

2.5- Prazo de atendimento – Atendimento normal:

Após notificação da eventual anomalia do sistema, informada pela CVM, o atendimento ocorrerá em até 8 (oito) horas úteis, subseqüentes ao dia da chamada, devendo ser considerado no caso de atendimento no local onde se encontra instalado o sistema, o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela CONTRATADA, responsável pelo referido atendimento.

2.6- Prazo de atendimento – Atendimento emergencial:

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a CONTRATADA atenderá aos chamados da CVM, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 4 (quatro) horas úteis, subseqüentes ao chamado, devendo ser desconsiderado, no caso de atendimento no local onde se encontra instalado o sistema, o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela CONTRATADA, responsável pelo referido atendimento.

2.7- Situações emergenciais:

- a) O PABX não recebe e não origina chamadas internas e externas;
- b) Impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora;
- c) Paralisação de um Módulo de Interface de linha (LIM).

2.7.1- A ocorrência de quaisquer outras situações não caracterizadas como emergenciais serão atendidas dentro do prazo estabelecido no item 2.5 (normal).

2.7.2- Esta manutenção caracteriza-se pela substituição ou reparo da parte constatada como defeituosa do Sistema.

2.8- Assistência Técnica / Manutenção Preventiva programada – sistema de suporte operacional e periféricos:

2.8.1- Realizada mediante visita periódica, de técnico da CONTRATADA, para inspeção dos equipamentos, desde que especificados no item 2.1.

2.8.2- A manutenção preventiva será realizada para o sistema de suporte operacional na forma e com a frequência recomendada pelo fabricante.

2.9- Assistência Técnica / Manutenção Corretiva – sistema de suporte operacional e periféricos:

- 2.9.1- Realizada mediante solicitação da CVM, para remoção de falhas de uso normal do sistema de suporte operacional, através do envio de técnico ao local de instalação, desde que especificada no item 2.1.
- 2.9.2- As chamadas de assistência técnica / manutenção deverão ser única e exclusivamente dirigidas à CONTRATADA.
- 2.9.3- A CVM deverá manter o sistema de suporte operacional, no todo ou em parte, em locais adequados, conforme manual técnico do fabricante.
- 2.9.4- As chamadas de assistência técnica / manutenção serão atendidas mediante o fornecimento, pela CVM das seguintes informações:
- a) Marca dos equipamentos;
  - b) Modelo dos equipamentos;
  - c) Número de série dos equipamentos.

2.10- Consultas Telefônicas:

Realizada mediante consulta da CVM, quanto a dúvidas a respeito da operação dos aparelhos telefônicos, mesa de telefonista e terminais digitais inerentes ao sistema.

2.11- Subscrição de programas:

A CONTRATADA assegurará a compatibilidade do Sistema utilizado pela CVM.

2.12- Correção dos programas:

A CONTRATADA fará eventuais correções de PROGRAMAS que venham a ser recomendados por seus laboratórios técnicos de forma a prevenir situações que possam gerar falhas.

2.13- Atualização dos programas:

A CONTRATADA manterá atualizada as funções da versão operacional usada pela CVM, de forma a assegurar a compatibilidade do sistema com os futuros aperfeiçoamentos a serem adquiridos.

2.14- Instalação dos programas:

A CONTRATADA deverá reinstalar os programas sempre que houver solicitação da CVM, em função da necessidade de substituição dos equipamentos.

### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

- 3.1 - A CVM pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços de manutenção de central telefônica, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um total anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela **CVM**, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**.
- 4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 4.3 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à **CONTRATADA** para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 4.1 acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 4.4 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa MPOG nº 02/10, de 11/10/2010. Será verificada a regularidade da Habilitação no SICAF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 4.6 - Os encargos previstos no item 4.5 não incidirão sobre os valores devidos pela **CVM**, caso o atraso no pagamento ocorra em virtude de caso fortuito ou força maior ou nos casos caracterizados como “Fato do Príncipe” (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

### Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa XXXX – Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXX, Nota de Empenho nº 2012NEXXXXXXX.

### Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- A **CONTRATADA** se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- a) não transferir a terceiros o **CONTRATO**, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CVM**;
  - b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
  - c) apresentar atestado de capacitação técnica na prestação de serviços de Assistência Técnica / Manutenção de Central Telefônica;
  - d) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
  - e) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à **Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio da CVM (GAS)**;
  - f) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
  - g) realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - h) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (art. 6º, inciso VII da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010);



- i) prever a destinação ambiental adequada das pilhas ou baterias usadas, repostas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999 (art. 6º, inciso VIII da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010)
- j) manter em seu quadro funcional técnicos comprovadamente habilitados pelo fabricante através de certificados de especificação técnicas em centrais telefônicas do mesmo modelo da utilizada pela CVM (MD 110) para a execução dos serviços, tanto no âmbito da CVM, quanto no laboratório da licitante, com vistas à obtenção de excelente nível de qualidade do serviço;
- k) manter em seu quadro funcional profissionais técnicos com formação superior compatível, comprovadamente habilitado pelo fabricante, através de certificados de especificação técnica em centrais telefônicas do mesmo modelo da utilizada pela CVM (MD110), com os devidos registros no CREA, responsáveis pelo serviço;
- l) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à **CVM** ou a terceiros;
- m) possuir laboratório devidamente equipado com ferramental, instrumental e sistemas telefônicos, para testes das placas a serem reparadas, bem como a utilização de peças originais para reparo das placas, garantindo a sua originalidade;
- n) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- o) os profissionais designados para a prestação dos serviços terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a **CONTRATADA**, que será também a responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- p) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CVM**;
- q) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CVM**;
- r) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CVM**;
- s) indicar representante pertencente aos quadros da **CONTRATADA** para manter contato com a **CVM** para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;

- t) declaração da licitante de que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, ou **EMPREGADO DA LICITANTE COM HABILITAÇÃO TÉCNICA** devidamente indicado para tal fim, visitou o local de prestação de serviços, e tomou **conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação**. A vistoria a que se refere o presente subitem deverá ser efetuada com acompanhamento de um servidor da CVM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 14h30min às 17h00min (antes do pregão);

### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 7.1- A **CVM** se obriga a proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste **CONTRATO**, além de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

### **Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo servidor Raphael Iorio Filho, doravante designado **FISCAL**, sendo seu substituto eventual a servidora Tatiane Cristina Chaves Pereira, designada **FISCAL SUBSTITUTA**, em caso de afastamento do **FISCAL**, ambos devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira da **CVM** (**SAD**), à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do **CONTRATO**, e de tudo dará ciência à **CVM**, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 8.3 - A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o **CONTRATO** (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

### **Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 O período de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de Nota de Empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

- 9.2.1 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente;
- 9.3 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação;
- 9.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso;
- 9.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 9.6 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando que preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 9.7 A **CVM** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;
- 9.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo, ressalvada a hipótese de envolver exclusivamente revisão do custo de mão-de-obra e esta estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa cujo pagamento deverá ser concedido somente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 9.9 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir da data das respectivas majorações, podendo ser pleiteada após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo **CONTRATO** objeto do pedido de repactuação;
- 9.9.1 A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

9.10 Em todos os demais casos de repactuação referentes aos contratos de serviços contínuos, deverá ser observado o prazo previsto no subitem 9.9.1, ou seja, o requerimento deverá se dar em data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

#### **Cláusula Dez – DA GARANTIA**

- 10.1- A **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, **devendo ser renovada** a cada prorrogação efetivada no **CONTRATO**, de acordo com o artigo 56 da Lei 8666/93, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento;
- 10.2 – O prazo para a efetivação da garantia supramencionada será de 15 dias contados da assinatura deste **CONTRATO**;
- 10.3- Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou **CONTRATADA**, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no **CONTRATO**, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia;
- 10.4- Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**;
- 10.5- A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas;
- 10.6- A execução completa do **CONTRATO** só acontecerá quando o contratado comprovar o Pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.

#### **Cláusula Onze - DAS PENALIDADES**

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **CVM** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO** acarretará à **CONTRATADA**, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do **CONTRATO** (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

11.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).

11.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

#### **Cláusula Doze – DA RESCISÃO**

12.1- A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

#### **Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;

b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;

- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.

13.2 - A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

13.3- Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos da **CVM** (GAL), à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro,

de

de 2012.

Hamilton Leal Braz  
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela **CONTRATADA**

## ANEXO II

### PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1500 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012

#### MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2012

À  
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 08/2012**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de central telefônica na Sede da CVM no Rio de Janeiro.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 08/2012**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

#### CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



---

#### Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

**PLANILHA DE PREÇOS**

<b>Serviço</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor anual</b>
Manutenção Central Telefônica		

**Valor Total Anual: R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**OBS:** Em anexo à presente planilha, o licitante vencedor deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços para a prestação de serviços de manutenção da central telefônica, para fins de repactuação.

**OBS2:** Na formação da Planilha de Custos e Formação de Preços, o proponente deverá discriminar, obrigatoriamente, e de forma detalhada, o custo de cada um dos itens cotados informando os valores correspondentes às despesas com mão-de-obra, materiais, impostos incidentes, taxas, lucro e demais itens que julgar necessários à sua composição.



## **ANEXO III**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1500**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Rio de Janeiro,                      de                      2012.**

---

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

---

Razão Social da licitante e CNPJ

**ANEXO IV**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1500**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012**

**ATESTADO DE VISTORIA**

Atesto que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pelo(a)  
\_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ visitou as instalações que serão  
submetidas aos serviços objetos do presente Pregão.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Representante CVM

## ANEXO V

### PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1500

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012

## TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica/manutenção da Central telefônica modelo MD110, instalada na Sede da CVM no Rio de Janeiro, no seguinte endereço:

#### Sede da CVM no Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, 111 / 23º Andar  
Edifício Cidade do Carmo – Centro – Rio de Janeiro/RJ

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de central telefônica modelo MD 110, incluindo fornecimento de peças, nos equipamentos, discriminados a seguir, doravante designados “SISTEMA”, e que se encontram instalados na Sede da CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111- 23º andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência, que deverão ser rigorosamente obedecidos.

- Sistema Telefônico – Central Controlada e Programa Armazenado –CPA;
- Sistema de Suporte Operacional – Periféricos;
- Sistema de Instruções – Programas.

#### QUADRO DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS

SISTEMA : ERICSSON MD 110		VERSÃO: BC 9
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	Ramais Analógicos	568
02	Ramais digitais (b +d)	096
03	Ramais digitais (2b+d)	128
04	Troncos Digitais (CAS)	150

<b>05</b>	<b>Mesa Operadora (OWS)</b>	<b>002</b>
<b>06</b>	<b>LIM</b>	<b>003</b>
<b>07</b>	<b>GS</b>	<b>001</b>
<b>08</b>	<b>Aparelho Telefônico Digital (DBC 561/661)</b>	<b>120</b>
<b>09</b>	<b>Aparelho Telefônico Digital (DBC 213/222)</b>	<b>080</b>
<b>10</b>	<b>Modem para telemanutenção</b>	<b>001</b>
<b>11</b>	<b>Retificador / Carregador modelo (48V/25 A)</b>	<b>001</b>
<b>12</b>	<b>Conjunto, composto por 4 baterias seladas de 12V/ 100 AH</b>	<b>001</b>
<b>13</b>	<b>Software de Tarifação Sumus</b>	<b>001</b>
<b>14</b>	<b>Modem e Coletor para Tarifação</b>	<b>001</b>
<b>15</b>	<b>Software de correio de voz</b>	<b>001</b>

### **Dos Materiais/ Peças de Reposição**

Para assegurar a rápida recuperação do sistema, a licitante deverá manter durante a execução do **CONTRATO**, em seu estoque técnico, as peças de reposição necessárias à manutenção do Sistema, conforme os componentes listados abaixo. Este local será vistoriado pela fiscalização técnica da **CONTRATANTE**, para verificação de sua existência.

### **TABELA DE ESTOQUE MÍNIMO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA MD 110**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
RETIFICADOR	BMBLM2620001	RETIFICADOR DE 48V10A	1
ALU	ROF1375373/1	UNIDADE DE ALARME	1
DSU	ROF1314414/4	UNIDADE DE COMUTAÇÃO DISTRIBUIDA	3
ELU5	ROF 1375321/2	UNIDADE DE LINHA DIGITAL (B+D 8 RAMAIS	1
ELU11	ROF1375216/4	UNIDADE DE LINHA ANALÓGICA (8 RAMAIS)	2
ELU25	ROF1375306/2	UNIDADE DE LINHA DIGITAL (2B+D 8 RAMAIS)	2
ELU28/3	ROF1375334/3	UNIDADE DE LINHA DIGITAL (2B+D 16 RAMAIS)	2
ELU29	ROF1375339/11	UNIDADE DE LINHA ANALÓGICA (16 RAMAIS)	6
GJUL4	ROF1375393/1	UNIDADE DE INTERLIGAÇÃO	2
ICU2	ROF 1375397/1	UNIDADE DE INTERCEPTAÇÃO	1
IPU	ROF1314507/1	UNIDADE DE ENTRADA E SAÍDA	1
LPU5	ROF1314602/3	UNIDADE DE PROCESSAMENTO	1
LSU	ROF1314413/5	UNIDADE DE COMUTAÇÃO	2
MESA 2B+D	DIALOG 4224	MESA TELEFONISTA	1
MFU	ROF1375348/1	UNIDADE RECEPTORA E TRANSMISSORA	2

		MFC	
MRU	ROF131951/2	UNIDADE RECEPTORA MFC	1
MPU	ROF131829/2	UNIDADE DE CONFERÊNCIA	1
MSU	ROF131948	UNIDADE TRANSMISSORA MFC	1
RG5DC	ROF1375350/2	CONVERSOR DC/DC PARA VÁRIAS TENSÕES	2
REU	ROF 131708/2 A	UNIDADE GERADORA DE CAMPAINHA	1
SIU	ROF 1375215/2	UNIDADE DE INTERFACE	1
TLU76/3	ROF1375338/3	UNIDADE DE TRONCO DIGITAL CAS	2
TRU3	ROF1314309/1	UNIDADE RECEPTORA DE TOM	1
TSU	ROF131820/1	UNIDADE GERADORA DE TOM	1
TMU	ROF1375335/2	UNID. RECEPTORA E GERADORA DE TOM E CONFERÊNCIA	3
MODEM		TELEMANUTENÇÃO	1

### **Descrição dos Serviços:**

A assistência técnica / manutenção objeto do certame será realizado pela **CONTRATADA** à **CVM**, mediante as seguintes formas e condições:

1. Assistência Técnica / Manutenção Preventiva Programada do PABX:

Realizada através de visitas semanais pela **CONTRATADA**, em dia não determinado, constando de inspeção local da unidade de comutação e alimentação. Para os demais equipamentos e periféricos que estejam cobertos pela contratação, serão verificados aqueles que no ato da visita preventiva apresentem defeitos de funcionamento.

1.1- Os serviços de assistência técnica / manutenção preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião da assistência técnica / manutenção corretiva.

2. Assistência Técnica / Manutenção Corretiva do PABX:

Realizada mediante solicitação da **CVM** para remoção das falhas de uso normal do PABX, através de envio de técnico ao local de instalação.

2.1- Prazo de atendimento – Atendimento normal:

Após notificação da eventual anomalia do sistema, informada pela **CVM**, o atendimento ocorrerá em até 8 (oito) horas úteis, subsequentes ao dia da chamada, devendo ser considerado no caso de atendimento no local onde se encontra instalado o sistema, o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela **CONTRATADA**, responsável pelo referido atendimento.

2.2- Prazo de atendimento – Atendimento emergencial:

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a **CONTRATADA** atenderá aos chamados da **CVM**, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 4 (quatro) horas úteis, subsequentes ao chamado, devendo ser desconsiderado, no caso de atendimento no local onde se encontra instalado o sistema, o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela **CONTRATADA**, responsável pelo referido atendimento.

2.3- Situações emergenciais:

- d) O PABX não recebe e não origina chamadas internas e externas;
- e) Impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora;
- f) Paralisação de um Módulo de Interface de linha (LIM).

2.3.1- A ocorrência de quaisquer outras situações não caracterizadas como emergenciais serão atendidas dentro do prazo estabelecido no item 2.1.3 (normal).

2.3.2- Esta manutenção caracteriza-se pela substituição ou reparo da parte constatada como defeituosa do Sistema.

2.4- Assistência Técnica / Manutenção Preventiva programada – sistema de suporte operacional e periféricos:

2.4.1- Realizada mediante visita periódica, de técnico da **CONTRATADA**, para inspeção dos equipamentos, desde que especificados no item 01

2.4.2- A manutenção preventiva será realizada para o sistema de suporte operacional na forma e com a frequência recomendada pelo fabricante.

2.5- Assistência Técnica / Manutenção Corretiva – sistema de suporte operacional e periféricos:

2.5.1- Realizada mediante solicitação da **CVM**, para remoção de falhas de uso normal do sistema de suporte operacional, através do envio de técnico ao local de instalação, desde que especificada no item 01.

2.5.2- As chamadas de assistência técnica / manutenção deverão ser única e exclusivamente dirigidas à **CONTRATADA**.

2.5.3- A **CVM** deverá manter o sistema de suporte operacional, no todo ou em parte, em locais adequados, conforme manual técnico do fabricante.

2.5.4- As chamadas de assistência técnica / manutenção serão atendidas mediante o fornecimento, pela **CVM** das seguintes informações:

- d) Marca dos equipamentos;
- e) Modelo dos equipamentos;
- f) Número de série dos equipamentos.

2.6- Consultas Telefônicas:

Realizada mediante consulta da **CVM**, quanto a dúvidas a respeito da operação dos aparelhos telefônicos, mesa de telefonista e terminais digitais inerentes ao sistema.

2.7- Subscrição de programas:

A **CONTRATADA** assegurará a compatibilidade do Sistema utilizado pela **CVM**.

2.8- Correção dos programas:

A **CONTRATADA** fará eventuais correções de PROGRAMAS que venham a ser recomendados por seus laboratórios técnicos de forma a prevenir situações que possam gerar falhas.

2.9- Atualização dos programas:

A **CONTRATADA** manterá atualizada as funções da versão operacional usada pela **CVM**, de forma a assegurar a compatibilidade do sistema com os futuros aperfeiçoamentos a serem adquiridos.

2.10- Instalação dos programas:

A **CONTRATADA** deverá reinstalar os programas sempre que houver solicitação da **CVM**, em função da necessidade de substituição dos equipamentos.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Necessitamos contratar, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, empresa especializada para dar continuidade à prestação dos serviços especializados de manutenção do Sistema de Central Telefônica. Este serviço **continuado** é essencial ao desenvolvimento das atividades da Autarquia.

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será considerada vencedora do certame a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL** para a prestação dos serviços com contrato anual, faturados mensalmente.

### 5. OBJETIVO:

Manter a Central Telefônica da CVM/RJ em pleno funcionamento.

### 6. VISTORIA OBRIGATÓRIA

O fornecedor interessado em participar da licitação deverá realizar uma **vistoria obrigatória** nas instalações da Sede da CVM no Rio de Janeiro, a fim de verificar as condições físicas do ambiente e equipamentos em que serão realizados os serviços e esclarecer quaisquer dúvidas existentes com o servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria.

A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de realização do pregão eletrônico. Deverá ser efetuado agendamento antecipado da vistoria por telefone, com os servidores listados abaixo:

Tatiane Cristina Chaves Pereira  
Tel.: (21) 3554-8283

Raphael Iorio Filho  
Tel.: (21) 3554-8331

A vistoria será acompanhada por um servidor da CVM que, ao seu término, comprovará sua realização por meio da emissão de um Atestado de Vistoria, conforme modelo do **Anexo IV**. Esse Atestado de Vistoria deverá ser fornecido pelo vencedor da licitação no momento da habilitação, conforme estabelecido no item 8.2-VII do Instrumento Convocatório, sob pena de inabilitação no certame.

## **7. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

Valor Estimado Mensal: **R\$ 3.516,67**

**VALOR ANUAL TOTAL: R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais)**